



DECRETO Nº 1.086, DE 17 DE JUNHO 2021.

**"INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE
MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, especialmente com fulcro legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 88, Incisos V, (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica no. 001, de 19 de dezembro de 2000);

DECRETA:

Art. 1º Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana que deverá ser composta preferencialmente por assistente social, advogado e engenheiro ou arquiteto, definida por ato do executivo e estabelecendo a presidência da mesma.

§1º Os membros da Comissão deverão ser escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores de carreira;

§2º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta ou indireta;

Art. 2º A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/17 e no Decreto nº9.310/2018:

1. classificar e fixar a modalidade da Reurb ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/17;
2. elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
3. proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
4. notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação (pessoal e por edital) (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18);

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal



5. notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
6. lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17)
7. elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo emitir habite se simplificado no próprio procedimento da REURB e dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18)
8. emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/18)
9. nos casos de conjuntos habitacionais promovidos pela Cohab Minas, emitir-se-á a Certidão de Regularização Fundiária em nome da Companhia para as situações em que existam obrigações pendentes pelos beneficiários; (art. 67, §2º, Decreto nº 9.310/18);
10. emitir conclusão formal do procedimento

Art. 3º A prestação de serviço da Comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

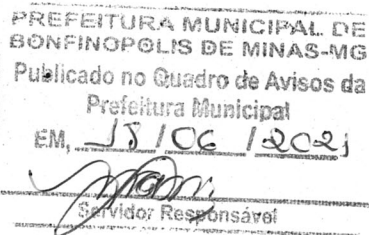
Art. 4º A Comissão terá, para cada REURB instaurada, prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as obrigações previstas no art. 2º deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 17 de junho de 2021.


MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 115, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“DESIGNA COMISSÃO TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CTRF DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 88, V,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada Comissão Técnica de Regularização Fundiária – CTRF do Município, conforme Decreto nº 1.086, de 17 de junho de 2021, conforme segue:

- I - Presidente: Moacir Borba Junior, R.G. nº 32158222674262 – SSP/GO, ocupante do Procurador Jurídico;
- II - Membros: Damiana Lourdes da Cruz Oliveira, R.G. nº 10.320.325 - SSP/MG, ocupante do cargo de Assistente Social;

Vinicius Andrade Santos, R.G. nº 16.814.469 – SSP/MG, Engenho Civil da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas.

Art. 2º. O Presidente da Comissão tomará as providências que lhe compete no âmbito dos processos de regularização fundiária instaurados pelo Município e da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 18 de junho de 2021.


MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal